

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 870, DE 2022

Institui o Banco Virtual de Leite Materno.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Francisco Jr. Idealiza, na presente iniciativa, a implementação do Banco Virtual de Leite Materno. Prevê a operacionalização por meio de aplicativo, para acesso das doadoras ao sistema de gerenciamento dos bancos de leite da rede pública do respectivo ente federado. Em seguida, permite que as usuárias insiram informações como dados pessoais, data, horário e endereço para a coleta do leite e resultados de exames. Na mesma plataforma, as doadoras terão acesso a informações sobre os procedimentos para adequada coleta e conservação do leite materno e poderão solicitar recipientes para seu armazenamento.

A justificação ressalta o bom resultado do trabalho desenvolvido no Distrito Federal em moldes semelhantes aos sugeridos, enfatizando que o país coleta apenas 64% do leite materno necessário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A proposta será analisada a seguir pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A doação de leite materno é fundamental para ampliar as chances de recuperação de bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão internados em UTIs neonatais, além de proporcionar um desenvolvimento mais saudável por toda a vida. Toda mulher que amamenta é uma possível doadora de leite humano. Basta se saudável e não tomar medicamentos que interfiram na amamentação. Qualquer quantidade de leite humano doado pode ajudar os bebês internados, que, a depender de seu peso e condições clínicas, podem precisar de apenas 1ml a cada refeição. O leite materno doado passa por um processo rigoroso que envolve análise, pasteurização e controle de qualidade antes de ser distribuído.

Trazendo um exemplo concreto de sucesso, a proposta traz um sopro de inovação para os sistemas de coleta de leite humano, certamente permitindo a ampliação da rede de doadoras. Quanto à doação de leite materno, o Brasil é, com muito orgulho, uma referência internacional. Nossa rede de bancos de leite humano é a maior e mais complexa do mundo, contando com cerca de 224 bancos e 226 postos de coleta em todos os estados. Recém-nascidos de baixo peso recebem cerca de 160 mil litros de leite humano todos os anos, sendo que o Ministério da Saúde estima que apenas 200 mililitros podem alimentar até 10 recém-nascidos.

Evidentemente, toda e qualquer iniciativa que pretenda resultar na ampliação da rede de doadoras e na oportunidade de desenvolvimento mais saudável para milhares de recém-nascidos de baixo peso deve ser apoiada. Sem dúvida, os resultados favoráveis merecem todo nosso apoio. Imaginamos que a próxima Comissão avalie a inserção da proposta nos sistemas de informação existentes no Sistema Único de Saúde, e vislumbrará a possibilidade de sua incorporação.



Diante disso, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 870, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS
Relatora

